



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.713, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar cessão de uso de bem móvel ao Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, Genecir de Fatima Garda Rigo e Matheus Roberto Schmidt Barea e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, a realizar cessão de uso do seguinte bem móvel de sua propriedade, ao Poder Executivo Municipal:

I – VEÍCULO TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0/16V/FLEX/AUTO.-5PASS/ANO/MOD. 2013/2014, PLACA AXN1E45;

Art. 2º A cessão será concretizada através da assinatura de termo de cessão de uso de veículo, cuja minuta segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º A cessão se dará à Prefeitura Municipal, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, para utilização exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde (hemodiálise/quimioterapia/radioterapia/gestantes/viagens emergenciais esporádicas).

I - Fica vedada a transferência, disponibilização, locação ou cessão do bem, por parte do Município, para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao acordado nesta Lei.

II – A cessão de uso do veículo, objeto desta lei se encerrará com o decurso do prazo estabelecido no *Caput* deste artigo ou, por meio de comum acordo entre as partes,



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

hipóteses estas nas quais o município compromete-se em devolver o bem no estado em que se encontra por ocasião do recebimento, bem como, se responsabilizar por eventuais responsabilidades de natureza penal, cível e administrativa decorrentes da utilização do mesmo.

Art. 4º Em decorrência desta Lei, a contar da data da efetiva cessão, caberá ao Poder Executivo Municipal, estando o mesmo autorizado na qualidade de cessionário, a arcar com todos os custos operacionais do referido veículo, incluindo o custeio do mesmo, manutenção, pagamento de taxas, seguros, impostos e eventuais multas oriundas de seu uso, quando estiver à serviço da municipalidade e em decorrência de sua utilização por servidores daquele poder.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Fica assegurado ao Poder Legislativo o uso eventual do referido bem, quando necessário, desde que solicitado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade de disponibilização do veículo para o Poder Legislativo, quando requisitado, caberá ao Poder Executivo a disponibilização de outro veículo em sua substituição.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 25 de março de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒ DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 95/96	
Data: 26/03/24 - Edição: 2989	
☐ Jornal: _____ - Pág. _____	
Data: ____/____/____ - Edição: _____	



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

ANEXO I MINUTA TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Nº XX/20XX

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01.513.101/0001-29, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo Iguaçu, 290, no Município de Capitão Leônidas Marques, neste ato representado por seu Presidente, SR. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CEDENTE e a Prefeitura Municipal de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, inscrita no CNPJ 76.208.834/0001-59, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, representada pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, brasileiro, doravante denominado CESSIONARIO, tem entre si acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O CEDENTE, na qualidade de legítimo proprietário do veículo **TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0/16V/FLEX/AUTO.-5PASS/ANO/MOD. 2013/2014, PLACA AXN1E45**, cede ao ente público, Município de Capitão Leônidas Marques, o veículo acima especificado, sob regime de Cessão de Uso do Bem Móvel, a título precário, o pleno uso do bem móvel para utilização exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes que fazem hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, gestantes, ou outros tratamentos em outras cidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O bem acima descrito encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverá ser utilizado exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: UTILIZAÇÃO e CONSERVAÇÃO

O **CESSIONARIO** poderá utilizar o bem objeto deste instrumento, somente para as finalidades expressas na cláusula primeira, sendo expressamente vedada à utilização e destinação para outros fins alheios a esse pacto. Poderá igualmente o **CESSIONARIO** efetuar **manutenção e conservação do veículo, conforme especificações do Fabricante e demais recomendações identificadas pelas verificações periódicas efetuadas pela CEDENTE**, não podendo ceder, alienar, vender penhorar, gravar, hipotecar ou emprestar o bem a quem quer que seja e a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o bem cedido em Termo de Cessão de Uso, exclusivamente para o fim a que se destina, comprometendo-se a mantê-lo perfeito estado



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

de conservação, promovendo a manutenção do mesmo sempre que necessário, sendo que as despesas correrão por conta do Orçamento próprio do **CESSIONÁRIO**, observando ainda as obrigações das partes abaixo:

São Obrigações da CESSÃO:

- a) Realizar a manutenção e conservação do veículo **TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0/16V/FLEX/AUTO.-5PASS/ANO/MOD. 2013/2014, PLACA AXN1E45;**
- b) Custear o pagamento do respectivo funcionário designado para operação do veículo conforme remunerações, e despesas extraordinárias previstas no Plano de Cargos do Poder Executivo;
- c) Assumir as despesas necessárias a utilização do **TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0/16V/FLEX/AUTO.-5PASS/ANO/MOD. 2013/2014, PLACA AXN1E45** tais como: Combustíveis, Lubrificantes, lavagens, pneus, reparos e outros necessários a perfeito funcionamento do bem, durante o período da presente Cessão.
- d) Promover a guarda do veículo em garagens ou espaço equivalentes, para a perfeita segurança;
- e) Não acrescentar acessórios sem a previa comunicação e autorização do CEDENTE, e manter em bom estado os acessórios e demais equipamentos com que lhe foi entregue;
- f) Obedecer rigorosamente os e preceitos legais, em especial os emanados das autoridades de trânsito, sendo de sua responsabilidade quaisquer infrações cometidas, os respectivos pontos infracionais e o pagamento pelas multas de trânsito aplicadas durante a vigência contratual, mesmo que cobradas posteriormente.
- g) Assumir integralmente a responsabilidade criminal pelo ressarcimento de todo e quaisquer danos, pessoais e/ou materiais, inclusive morte, que direta ou indiretamente venha causar a terceiros, em decorrência da posse e do uso do bem cedido, especialmente nos casos de acidentes de trânsito.
- h) Não alterar, modificar, desconectar ou interferir em qualquer equipamento operacional do bem cedido em comodato, inclusive hodômetro, calibração equipamentos de segurança e outros indicados pelo Fabricante e Outros.
- i) Comunicar ao CEDENTE, imediatamente, a ocorrência de quaisquer fatos que impliquem na responsabilidade de ambas, compreendendo acidentes, incêndio, roubos e outros, com a lavratura imediata do Boletim de Ocorrência Policial, demais fatos que seja necessário a avaliação e revisão do presente termo.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- j) Assumir o **CESSIONÁRIO** a inteira responsabilidade civil e criminal, pessoal e material, em qualquer esfera, da utilização do mesmo contra terceiros, zelando igualmente por sua guarda e vigilância em nome do **CEDENTE**, até a rescisão deste instrumento.
- k) Informar no prazo de 05 (cinco) dias os condutores do referido veículo para inclusão na apólice do seguro.

São Obrigações do CEDENTE:

- a) Efetuar revisões periódicas, que o CESSIONARIO, desde já fica autorizada a fazer em quaisquer revendedores ou oficiais autorizadas pela CEDENTE no país;
- b) Efetuar o seguro obrigatório do veículo, no que se refere à responsabilidade civil para com terceiros;
- c) Promover as fiscalização e avaliações periódicas do Bem cedido, junto a CESSIONARIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início em xx de xxxxxxxx de 20xx e findará em xx de xxxxx de 20xx, podendo ser rescindido antes do referido prazo a qualquer tempo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA: RESSARCIMENTOS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, permitirá à parte lesada, o ressarcimento de perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária da CESSIONARIA.

CLÁUSULA SETIMA: DA DEVOLUÇÃO

Findo o prazo estabelecido neste instrumento, fica o CESSIONARIO obrigado a devolver o bem cedido nas mesmas condições em que foi entregue.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Assim, por estarem acordadas e ajustadas as partes, assinam o presente termo 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, na presença e em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: